

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021
(PROCESSOS Nº 5689/21)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL EM VACARIA/RS.

A **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Avenida Perimetral Bruno Segalla, 8954 – sala 703 – Bairro Floresta – Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.351.538/0001-90, representada pelo seu Responsável Legal, o Sr. VINICIUS TRICHES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrito no CPF sob o n.º 004.789.040-10 e CREA RS184210, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas determinações contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME (CNPJ: 19.425.460/0001-90) pelo não atendimento aos Documentos Relativos ao item 4.6 – HABILITAÇÃO TÉCNICA para o objeto licitado, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior.

Inicialmente ressaltamos que a presente licitação está amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim nos princípios correlatos da celeridade, finalidade,

razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, preço, seleção objetiva das propostas, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

O resultado da licitação e prazo para manifestação de recurso ocorreu na data de 26/10/2021 às 15h06min, pela intenção de recurso motivada pela não apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a complexidade, quantidade/área executada e o período utilizado para tanto. O Objeto deixa claro que se trata do SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, ou seja, Projeto de parcelamento do solo (loteamento) e seus projetos complementares (terraplanagem, drenagem, topografia, etc.).

O recurso vai apontar essa análise, uma vez que os documentos apresentados claramente não possibilitam a habilitação da empresa, seja pela natureza e similaridade do serviço acervado, seja pelo quantitativo executado.

I. TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO plenamente tempestivo, uma vez que a divulgação da ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (13.191/09) ocorreu em 26/10/2021. O Recurso Administrativo ora formulado plenamente oportuno, conforme extraído do edital e da ATA (03 (três) dias), razão pela qual deve a respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II. RELATO DO CERTAME

O procedimento licitatório em questão é o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 (PROCESSOS Nº 5689/21), cujo o objeto prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL EM VACARIA/RS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Após analisada e aceita a proposta melhor classificada, a presente Comissão considerou a licitante vencedora, tendo a empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME (CNPJ: 19.425.460/0001-90), com o valor de R\$ 69.500,00 (total) ofertado. Considerando isso, a Comissão

encaminhou para abertura dos prazos legais de recurso, etapa que se encontra atualmente.

III. RAZOES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

De início, cumpre esclarecer que a GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pelo não atendimento ao item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA do Edital de PE nº 22/2021, uma vez que não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica para os serviços do referido objeto/serviço.

É dever legal imposto pela lei nº 8.666/1993 que determina que deve conter em todo o edital a exigência de COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA que de garantias e segurança para a administração pública quanto a execução do contrato.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, é clara quanto a documentação relativa à qualificação técnica.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666.

A lei nº 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que: **“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.**

Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber: **“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de**

certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.²

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados de capacidade técnica têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a finalidade do documento para a consecução do interesse público.

Como já citado neste documento, é determinante a qualificação técnica da empresa interessada em participar de processos licitatórios, sendo necessária a solicitação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional e Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA/CAU, demonstrando a elaboração satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação.

O subitem 4.6. cita que:

1 –Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a licitante, indicando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, contrato de objeto/serviço compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Observação:

*a) Considera-se compatível o objeto cuja **complexidade técnica***

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

² REIS, Luciano Elias. Julgamento dos Atestados de Capacidade Técnica e o Formalismo Moderado. Paraná, 2014.

seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a complexidade, quantidade/área executada e o período utilizado para tanto.

(GRIFO NOSSO)

IV. ARGUMENTOS CONTRA A HABILITAÇÃO DA ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

A empresa “ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME”, foi considerada classificada de maneira equivocada, visto que não cumpriu ao exigido no edital. Motivos:

1) Quanto ao Item 3. DA PROPOSTA - Envelope n.º 01: conforme apresentado na ATA disponibilizada, a empresa já devia ter sido desclassificada porque apresentou o ANEXO II – PROPOSTA com o VALOR MÁXIMO DO LOTE de R\$ 161.360,00, ou seja, acima do valor máximo do lote definido no edital (R\$ 80.680,00).

2) Quanto ao item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA: conforme apresentado na documentação disponibilizada da empresa vencedora do lote, no que se refere os itens 4.6. do Edital PE nº 22/2021, a mesma não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica operacional para os serviços do referido objeto. Portanto, segue abaixo trechos para confirmar essa análise, uma vez que os documentos apresentados claramente não possibilitam a habilitação da empresa, seja pela natureza e similaridade do serviço acervado, seja pela complexidade executada.

Para uma melhor análise dos atestados técnicos apresentados, é importante observar os conceitos definidos para um PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA VISANDO A VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL conforme apresentado no edital no ANEXO II – PROPOSTA (páginas 23 e 24) conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO
Elaboração de projeto técnico visando o novo bairro industrial de Vacaria/RS
Projeto de Acesso: Com projetos complementares de pavimentação, projeto geométrico da via, seções transversais de terraplanagem, sessão tipo de pavimentação, relatório quantitativo e planilha orçamentária
Parcelamento do Solo: Estudo e desmembramento da área total em glebas com áreas a ser definida, visando a geração de matrículas individualizadas de cada gleba junto ao Registro de Imóveis de Vacaria.
Projeto de Terraplanagem: Elaboração de levantamento planialtimétrico, e posterior estudo de terraplanagem, com determinação de volumes de corte e aterro, apresentação de planta individual

de cada unidade com cotas de corte aterro
Projeto de Drenagem Pluvial: Elaboração de projeto de Drenagem, com especificação e localização de todos os dispositivos de drenagem necessários para atender escoamento e condução de águas pluviais, apresentação de projeto executivo, memorial descritivo, relatório quantitativo, orçamento dos itens projetados
Projeto Elétrico: Elaboração de projeto elétrico das redes de distribuição de energia de média e baixa tensão, com dimensionamento de transformadores de energia necessários, visando a aprovação junto a concessionária de energia local conforme normas vigentes.
Locação e implantação: Com objetivo de garantir a perfeita implantação dos itens de projeto, será realizado a implantação, com estaqueamento e implantação de marcos em concreto, dos limites dos lotes projetados, estaqueados a cada 20,00 metros as vias projetadas, visando a realização de serviços de terraplanagem.
Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Distrito Industrial: Com o objetivo de estabelecer uma ordenação e delimitação de critérios de ocupação do espaço urbano/industrial, será apresentado as diretrizes para a criação do Distrito Industrial, contemplando o uso e ocupação do solo, sistema de circulação, atividades de produção econômica e índices urbanísticos.
Maquete Eletrônica 3D: Com o objetivo de se representar em Imagens os projetos arquitetônicos propostos desenvolvidos inteiramente em 3D, contemplando a totalidade do empreendimento projetado, prevendo a elaboração de no mínimo.
Animações dos projetos arquitetônicos e urbanísticos em 3D: Com o objetivo de gerar vídeo com passeio virtual ao empreendimento projetado, prevendo até 5 (cinco) animações com tempo mínimo de 1 minutos para cada animação.

Neste sentido verifica-se que a licitante apresentou diversos atestados, porém nenhum pertinente/compatível ao objeto. Este fato pode ter dificultado a análise pela Ilustre Comissão, fato que vamos apontar detalhadamente que a empresa não comprovou a capacidade técnica para os serviços do referido edital.

Do **ponto de vista técnico**, cumpre tecer breves linhas sobre os serviços que estão sendo licitados, a elaboração do **Projeto de Parcelamento do Solo** é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas a receber edificações, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal.

Dando sequência às definições, a Lei nº 6.766/79 esclarece o que entende por loteamento que dá seu conceito no art. 2º, § 1º: "*§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes*".

O Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreende diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de sinalização, etc).

Antes de qualquer coisa, é indispensável frisar que os serviços objetivados

no edital podem ser diferenciados entre serviços (i) ancilares e (ii) principal. Nesse ponto, poder-se-ia dizer que **principal** corresponde ao serviço (...) *projetos viários, terraplanagem, urbanístico* (...). **Ancilares**, portanto, seriam os serviços de *levantamento planialtimétrico, drenagem, pavimentação, etc.*

Pois bem, a só compreensão da gama de serviços que envolve o presente edital permite concluir quais serviços são compatíveis com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

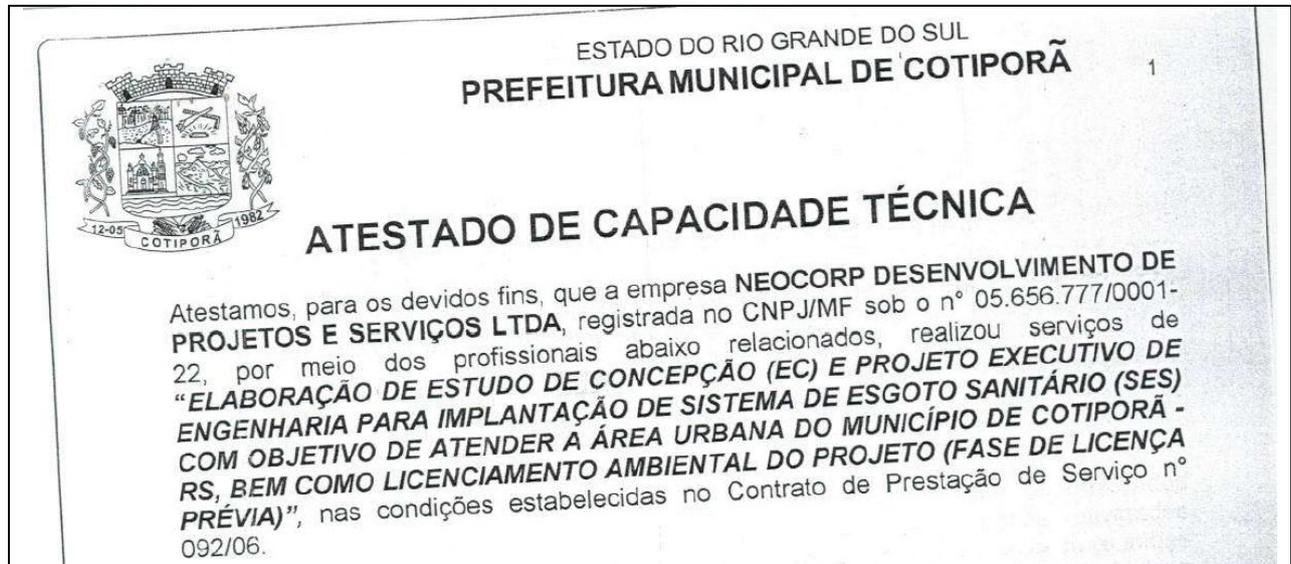
O Tribunal de Contas da União, nesse particular, dada a uniformidade de entendimento e massificação de casos julgados, optou por publicar súmula específica consagrando o entendimento que executa e confere validade à norma referida:

Súmula 263 TCU: *“Para comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal exigir a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.*

(GRIFO NOSSO)

Portanto, a empresa “ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME”, **NÃO** comprovou possuir qualificação técnica para participar tendo em vista a apresentação de **atestados de serviços de complexidade compatível ou superior não condizentes com o serviço a ser ofertado.** Conforme demonstrado a seguir.

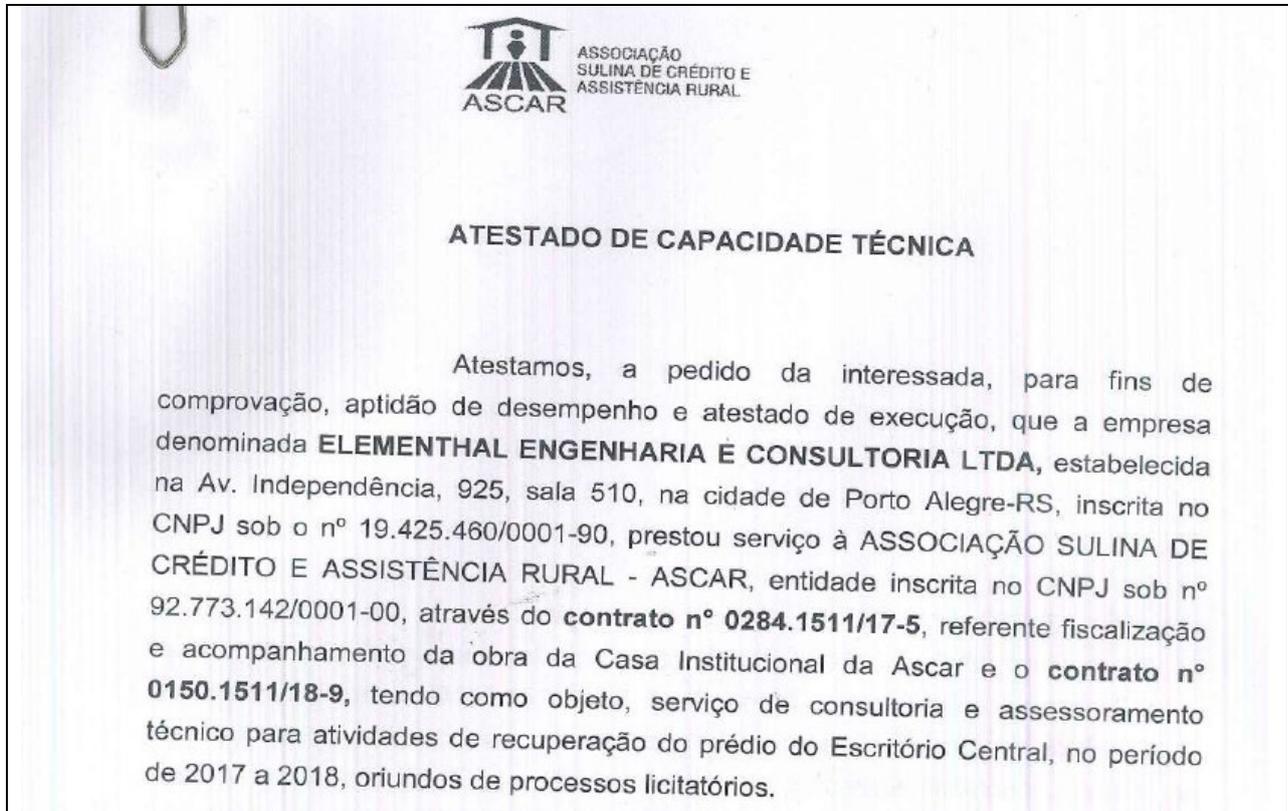
- **ATESTADO 1** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, referente a elaboração de projeto de sistema de esgoto sanitário para o município. Destaca-se ainda que o atestado fornecido é para outra licitante, diferente do que prevê o edital.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa comprova capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc).

Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021. Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 2** - Atestado fornecido pela ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, referente a elaboração dos projetos para recuperação de um prédio (edificação construída).



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc). Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 3** - Atestado fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, referente a elaboração de projeto de impermeabilização e recuperação de um terraço de uma edificação consolidada.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc). Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 4** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, referente a elaboração de projeto de estabilidade estrutural e restauração de uma casa de bombas, novamente uma edificação consolidada.

 Prefeitura de Porto Alegre	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – PMPA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SMIM COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE SANEAMENTO – CPOS	<table border="1"><tr><td>Data</td><td>Assinatura</td><td>Rubrica</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table>	Data	Assinatura	Rubrica			
Data	Assinatura	Rubrica						
								
OFÍCIO DOP/DEP/SMIM 003/2018	Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018.							
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA								
<p>O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, atesta, para os devidos fins, que a empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.425.460/0001-90, registro no CREA-RS 202708, por meio do profissional a seguir informado, prestou os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:</p>								
<p>1. <u>Objeto do contrato</u>: Elaboração de Laudo de Estabilidade Estrutural e Projeto de Restauração Estrutural da Casa de Bombas Vila Minuano, com vazão de 8.000 litros/segundo.</p>								

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares, idem ao anterior. Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 5** - Atestado fornecido pela INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MALHAS DAIANE LTDA, referente a elaboração de projeto e execução de uma edificação comercial, diferente do objeto do edital.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc). Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 6** - Atestado fornecido pelo MOACIR ALVES DE ALMEIDA INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI, referente a elaboração de projeto e execução de uma edificação/galpão, diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc).

Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 7** - Atestado fornecido pela SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, referente a elaboração de projeto de PPCI, diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial. Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL).

- **ATESTADO 8** - Atestado fornecido pela PROCERGS, referente a elaboração de projeto de cabeamentos e de redes elétricas para computadores, diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.

PROCERGS

PROCERGS – CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PRAÇA DOS AÇORIANOS, S/Nº, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS
CNPJ-MF Nº 87.124.582/0001-04 – INSC. ESTADUAL Nº 096/256.509-1
FONE: (51) 3210-3100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

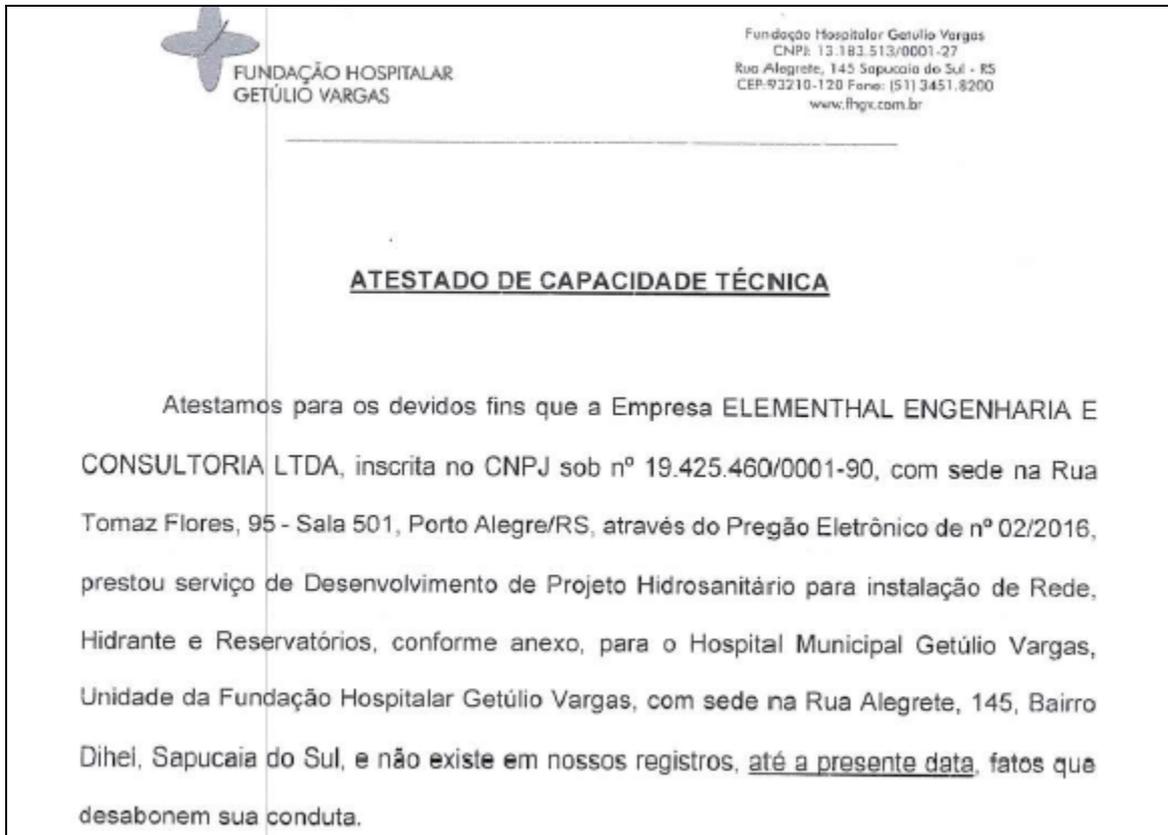
A PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual nº 096/256.509-1, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ELEMENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Independência, nº 925, sala 510, bairro Independência, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 19.425.460/0001-90, registrada no CREA/RS sob nº 202708, com Responsáveis Técnicos os profissionais Engenheiro Eletricista Carlos Henrique Velho Vivian, CREA RS125127, RNP 2213968721 e Engenheiro Civil Rômulo Messias de Oliveira Neckel, CREA RS124558, RNP 2202113142, foi contratada para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

- 1) Contrato nº: 5189-00
- 2) Objeto do Contrato:

Contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para Elaboração de Projetos Executivos de Infraestruturas de Redes, incluindo projetos executivos de cabeamento estruturado e de redes elétricas de baixa tensão para redes de computadores, sem fornecimento de materiais, nos locais indicados pela PROCERGS no Estado do Rio Grande do Sul (Anexo B), conforme estimativa de quantidades, descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial. Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

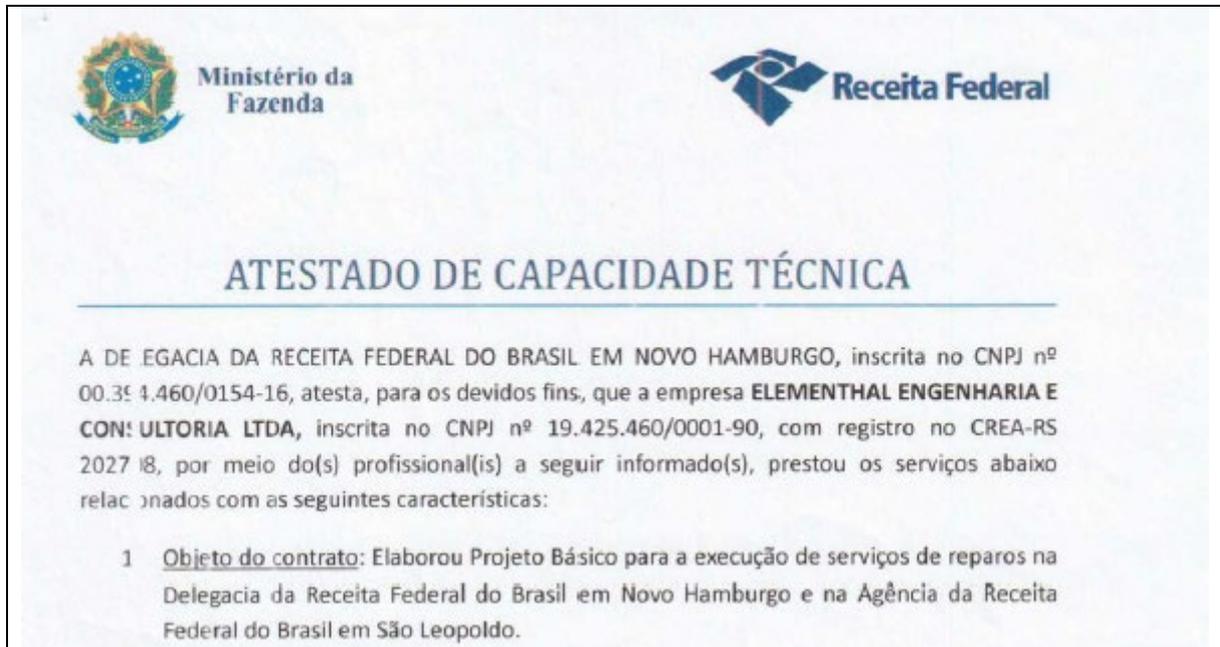
- **ATESTADO 9** - Atestado fornecido pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, referente a elaboração de projeto hidrossanitário e de hidrantes para um hospital, diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares.

Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 10** - Atestado fornecido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, referente a elaboração de projeto de reparos de uma edificação já implantada, diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc).

Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 11** - Atestado fornecido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, referente a realização de perícias das condições de estruturas (edificações já implantadas e operando), diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.

 CODHAB Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
	Gerência de Provisão Habitacional
Atestado de Capacidade Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - CODHAB/PRESI/DIPRO/GEPHAB	Brasília-DF, 03 de julho de 2019
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
<p>A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, inscrita no CNPJ nº 09.335.575/0001-30, atesta, para os devidos fins, que a empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.425.460/0001-90, com registro no CREA-RS 202708, por meio do(s) profissional(is) a seguir informado(s), prestou, conforme contrato nº 062/2018, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:</p>	
<p>1. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de perícia técnica das condições das estruturas, com emissão de laudos, dos prédios Edifício Sede e Edifício Arquivo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.</p>	

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc).

Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 12** - Atestado fornecido pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, referente a realização de perícias/laudos das condições de estruturas (edificações já implantadas e operando), diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc). Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL).

- **ATESTADO 13** - Atestado fornecido pela ARACRUZ, referente a elaboração de estudos geofísica e geologia para uma unidade, completamente diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”. Destaca-se ainda que o atestado fornecido é para outra licitante, diferente do que prevê o edital.

rua São Geraldo, 1800 92500-000 Guaíba RS Brasil	
tel + 55 51 2139-7156 fax + 55 51 2139-7185	
ATESTADO TÉCNICO	
<p>Atestamos, para os devidos fins, que a empresa NEOCORP DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA, CNPJ 05.656.777/0001-22, por meio dos profissionais abaixo relacionados, elaborou serviços de “INVESTIGAÇÃO GEOFÍSICA (BATIMETRIA COM GEORADAR) E MODELAGEM GEOLÓGICA DO SUBSTRATO DA ÁREA DO PORTO FLUVIAL DA UNIDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE CELULOSE DA ARACRUZ CELULOSE S/A EM GUAÍBA - RS”, nas condições estabelecidas no pedido de compra N° 1184663, trabalhos desenvolvidos para os estudos de ampliação da capacidade produtiva da unidade.</p>	
1- ASPECTOS GERAIS	
- Descrição do sítio: a área de interesse situa-se na Rua São Geraldo, nº 1800 em Guaíba, RS;	
- Área de estudo: aproximadamente 9.000 metros quadrados na área do Porto desde o cais até o início do Lajeo Guaíba propriamente dito.	

Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 14** - Atestado fornecido pelo MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, referente a elaboração de projeto de um reservatório de concreto, completamente diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, com sede no endereço informado no rodapé do presente, representado pelo seu Secretário de Compras, Sr. Samaroni Benedet, conforme designado no art. 3º do decreto municipal nº 8195 de 08 de junho de 2016, atesta a pedido da interessada, que a empresa **ELEMENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.425.460/0001-90, com sede na Av Independência, nº 925, sala nº 510, bairro Independência, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.035-072, forneceu para este município **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EM CONCRETO ARMADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO - HMRC**, decorrente da Autorização de Fornecimento nº 1142/2021 - FMS - Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Contrato nº 013/2021 - FMS, oriundo do Pregão nº 002/2021 - FMS. Atividades Executadas:

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares.

Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL), ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 15** - Atestado fornecido pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, referente a elaboração de projeto de regularização de agências bancárias (edificações existentes a serem regularizadas e não criadas), diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.

 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
<p>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na Cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular, não importando esta informação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a Empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Dr. Barros Cassal, nº 723, apto 802, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.425.460/0001-90, através do profissional Engenheiro Civil RÔMULO MESSIAS DE OLIVEIRA NECKEL, CREA/RS, RS124558, RNP 2202113142, ART 8231204, na qualidade de responsável técnico, elaborou laudo de avaliação, nas características abaixo relacionadas.</p>	
DADOS DO PRODUTO:	
1) Autorização de Serviço: nº 0000466/2015	
2) Valor total: R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	
3) Objeto do contrato: Levantamento cadastral e regularização de projetos arquitetônicos, elétrico e hidrossanitário da Agência São Francisco de Paula, junto à Prefeitura Municipal, com obtenção de habite-se.	

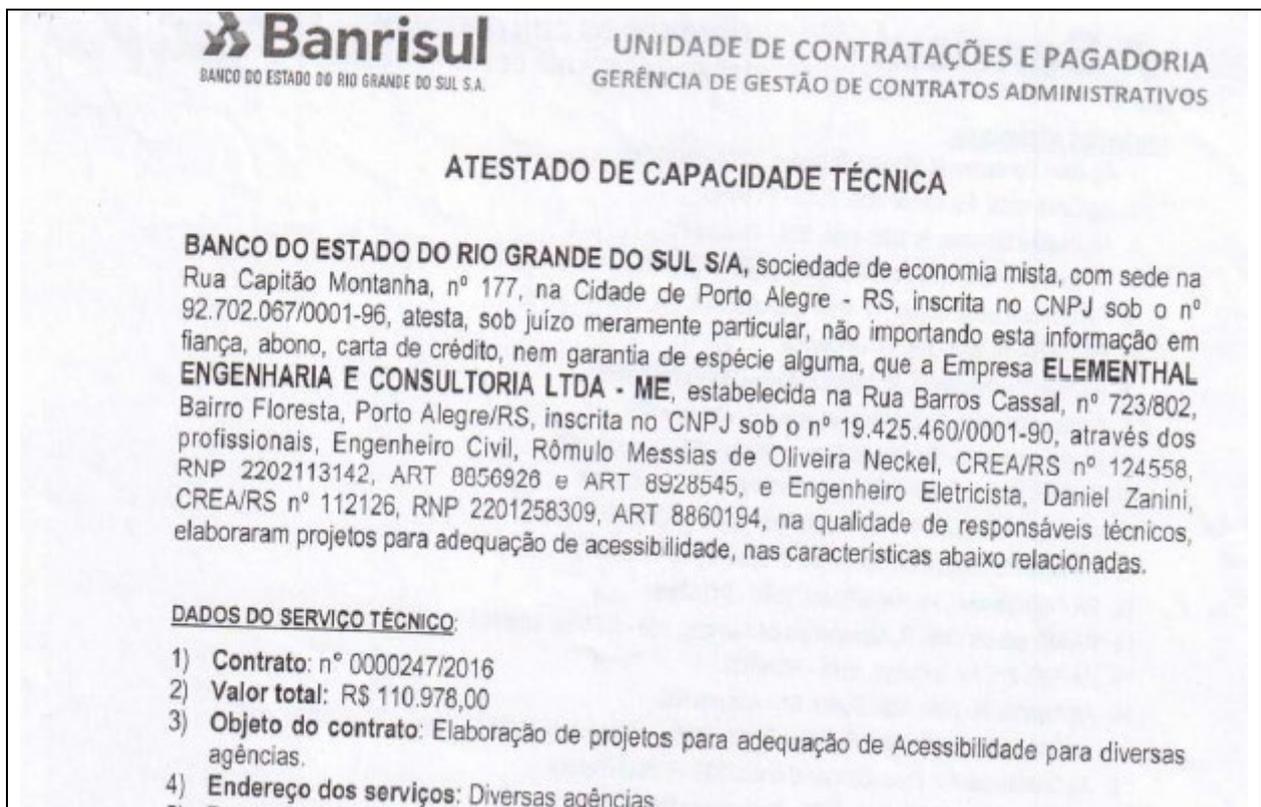
Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc). Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021 (PROCESSO: 5689). Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL).

- **ATESTADO 16** - Atestado fornecido pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, referente a elaboração de estudo de impacto de vizinhança de uma agência bancária (edificação existente a ser regularizada e não criada), diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.

 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
<p>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na Cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular, não importando esta informação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a Empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Dr. Barros Cassal, nº 723, apto 802, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.425.460/0001-90, através do profissional Engenheiro Civil RÔMULO MESSIAS DE OLIVEIRA NECKEL, CREA/RS, RS124558, RNP 2202113142, ART 8226185, na qualidade de responsável técnico, elaborou laudo de avaliação, nas características abaixo relacionadas.</p>	
DADOS DO PRODUTO:	
1) Autorização de Serviço: nº 0000492/2015	
2) Valor total: R\$: 2.000,00 (dois mil reais)	
3) Objeto do contrato: Contratação de serviços para execução e aprovação junto à prefeitura, de estudo de impacto de vizinhança para a liberação de alvará da Agência São Roque - Bento Gonçalves - RS.	

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc). Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA do EDITAL: 0022/2021. Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL)**, ou seja, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

- **ATESTADO 17** - Atestado fornecido pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, referente a elaboração de projeto de regularização de acessibilidade de agências bancárias (edificações existentes a serem regularizadas e não criadas), diferente do objeto do edital “Distrito/parcelamento do solo”.



Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo – Distrito Industrial compreendendo diversos projetos complementares (estudos de traçado, levantamento planialtimétrico, projeto do sistema viário com greides geométricos, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, etc). Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do EDITAL: 0022/2021. Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL).

- **ATESTADO 18** - Atestado fornecido pela SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST SENAT, referente a elaboração de projeto de combate a incêndio e hidrantes (edificações existentes a serem regularizadas), diferente do objeto do edital “parcelamento do solo”.

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST SENAT inscrita no CNPJ nº 73.471.989/0056-69, atesta, para os devidos fins, que a empresa **ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.425.460/0001-90, com registro no CREA-RS 202708, por meio do(s) profissional(is) a seguir informado(s), prestou os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração de documentos/projetos do novo sistema de combate a incêndio, incluindo todo sistema de hidrantes. O orçamento contempla: Projeto para reforma. Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto Memorial Descritivo. Orçamento em tabela SINAPI, com data de referência da tabela, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto. Cronograma Físico-Financeiro: Composição Tributária Plantas baixas, cortes, fachadas, planta de locação, plantas de localização e detalhes construtivos necessários ao bom entendimento do projeto. Taxa de RRT e ART: Fornecimento e pagamento de taxas de ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica) do projeto. Plotagem e cópia digital: Será fornecido uma cópia dos projetos e soluções em formato físico e digital, conforme especificado neste edital e em seus anexos.

Após a análise do Atestado e da CAT - Certidão de Acervo Técnico, verifica-se que a mesma não demonstra que a empresa e o profissional não comprovaram capacidade técnica para elaboração de Projeto de Parcelamento do Solo compreendendo diversos projetos complementares. Portanto, não pode ser considerado para atendimento do item 4.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA do EDITAL: 0022/2021. Este atestado não é compatível ao objeto/serviço (VIABILIDADE DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL).**

Assim, resta afirmar que referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, no que se refere o item 4.6. do Edital, a mesma não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica para os serviços do referido processo licitatório. **Motivo pela qual a empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME (CNPJ: 19.425.460/0001-90) deve ser INABILITADA pelo não atendimento ao item 4.6. do Edital PE nº 22/2021.**

V. DOS PEDIDOS

A empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO, solicita que a Comissão de Licitações reveja sua a decisão de habilitar a ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME (CNPJ: 19.425.460/0001-90), pois tal fato afronta à isonomia do certame, uma vez que, conforme comprovado acima, a empresa não atendeu plenamente as exigências do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - PROCESSO: 5689, e, com isso, a empresa deve ser considerada INABILITADA para o certame em referência.

Somando ao fato que por si já inabilitaria a empresa, a mesma deveria ter sido desclassificada porque apresentou o ANEXO II – PROPOSTA com o VALOR MÁXIMO DO LOTE de R\$ 161.360,00, ou seja, acima do valor máximo do lote definido no edital (R\$ 80.680,00).

Não se pode deixar de lado que a licitação é um procedimento formal, que exige o julgamento objetivo e justo, de acordo com a legislação vigente, como a forma mais eficiente de garantir a isonomia, cumprindo o que exige o edital do certame e a Lei nº 8666/1993.

Diante do exposto, e em face das contra argumentações apresentadas, requer à empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA** que esse RECURSO ADMINISTRATIVO seja aceito e DEFERIDO pela Comissão e a empresa ELEMENTHAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME seja INABILITADA, pelo não atendimento ao item 4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA “I – Atestado de capacidade técnica” do Edital nº 22/2021, uma vez que não comprovou satisfatoriamente a capacidade técnica para os serviços do referido objeto. Caso não reconsidere sua decisão, reque se o encaminhamento do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.

Caxias do Sul/RS, 28 de outubro de 2021.

GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA – EPP

CNPJ: 07.351.538/0001-90

VINÍCIUS TRICHES - Representante Legal

RG: 3083623862 | CPF: 004.789.040-10

Responsável Técnico - CREA RS184210